



SARANDI

GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO
Nº 428/2026
ID: 11060

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS INDENIZAÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR



A Prefeitura do Município de Sarandi, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – CEP 87.111-230 – Sarandi/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Carlos Alberto de Paula Júnior**, juntamente com a Secretária Municipal de Administração, Sra. **Patrícia Daiane Moraes de Souza**, em conjunto com o Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental -Autarquia Águas de Sarandi, Sr. **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, inscrito no CNPJ: 08.151.884/0001-97, e o Superintendente da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, Sr. **Gilson Rufino de Souza**, inscrito no CNPJ: 73.310.153/0001-09, denominado CONTRATANTE, e por outro lado **BANCO DO BRADESCO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/N Vila Yara, Osasco, estado de São Paulo Cep 06029-900, e-mail: marcos.timm@bradesco.com.br, telefone: (48)988-322-120, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **Michelle de Lima Soares Gardezani**, brasileira, casada, bancária, portadora da CI/RG Nº. 24xxx.267-X SSP/SP e devidamente inscrita no CPF/MF Nº. 281.XXX.XXX-02, E em conjunto com a procuradora, bancária, Sra. **Gleise Ávila Almeida Canela**, brasileira, casada, bancária, portadora da CI/RG Nº. 44xxx.501-4 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF/MF Nº. 217.XXX.XXX-10, conforme atos constitutivos/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 90/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a *Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e outras indenizações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e aposentados da Administração direta e indireta do Município de Sarandi/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	78693	Operacionalização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento.	1	Serviço	R\$ 6.800.000,00	R\$ 6.800.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:





- I. O Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026 e seus anexos;
- II. A Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A eventual prorrogação do contrato ficará condicionada à prévia demonstração da vantajosidade e à definição de contrapartida financeira adicional, compatível com os valores de mercado e com o período prorrogado, a ser formalizada mediante termo aditivo.

2.3 A contrapartida financeira relativa ao período inicial não abrangerá eventual prorrogação contratual.

2.3.1 A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- V. seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





CLÁUSULA 3 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

MATRIZ DE RISCO

3.2 Não se aplica, conforme justificativa apresentada no Anexo V - Análise de Risco.

CLÁUSULA 4 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Vedada, conforme apresentado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 5 - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 6.800.000,00 (Seis milhões e oitocentos mil reais).

CLÁUSULA 6 - REAJUSTE

6.1 Havendo concordância entre as partes de celebrarem prorrogação do contrato por igual período, a instituição financeira contratada deverá realizar novo pagamento à contratante, nos mesmos moldes estabelecidos neste certame, como condição para a renovação contratual.

6.2 A eventual prorrogação do contrato ficará condicionada à prévia demonstração da vantajosidade para a Administração e à definição de contrapartida financeira adicional, compatível com os valores de mercado e proporcional ao período prorrogado, a ser formalizada mediante termo aditivo, sendo que o valor devido será atualizado pelo Índice Oficial do Município, acumulado no período compreendido entre o início da vigência contratual e o mês anterior ao término da vigência então em curso, mediante a concordância entre as partes.

6.3 Aplicam-se, no que couber, as demais regras de reajuste e atualização prevista no instrumento contratual ou equivalente.



6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES

8.1 As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA 10 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre





uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



III. Das indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 14 - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A presente contratação não gerará despesas, portanto, não é necessário reservar recursos no orçamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA 17 - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Sarandi/PR, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da [Lei nº 14133/21](#).

Sarandi, 18 de agosto de 2026.

p/p Michelle de Lima Soares Gardezani

Banco Bradesco S.A

Patrícia Daiane Moraes de Souza

Secretária Municipal de Administração

p/p Gleise Àvila Almeida Canela

Banco Bradesco S.A

Natanael Antônio Monteiro Figueredo

Superintendente do Serviço Municipal de
Saneamento Ambiental -Autarquia Águas de
Sarandi

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito

Gilson Rufino de Souza

Superintendente da Caixa de Aposentadoria e
pensão dos Servidores Municipais de Sarandi –
PRESERV

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

